



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

## Lei nº 4.105, de 05 de abril de 2016

INCLUI ARTIGOS JUNTO A LEI  
MUNICIPAL Nº 2.505/1998.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam incluídos os seguintes artigos junto a Lei Municipal nº 2.505/1998 – que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí:

*Art. 31-A. A Carga Horária Especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino e da Secretaria Municipal de Educação, atribuída aos profissionais efetivos do magistério amparados pela Lei Municipal nº 2.504/1998, que não acumule cargos na rede municipal de ensino de Guaçuí.*

*Art. 31-B. Os profissionais efetivos do magistério, poderão prestar serviço em regime de Carga Horária Especial, para o exercício de funções de docência e de suporte pedagógico, para aplicação ou desenvolvimento de projetos educacionais específicos, por necessidade do ensino e da Secretaria Municipal de Educação e enquanto persistir esta necessidade.*

*§ 1º A carga horária semanal correspondente à Carga Horária Especial não excederá a diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para a carga horária de trabalho do profissional efetivo do magistério*

*§ 2º Na jornada em regime de Carga Horária Especial, deverá ser resguardada a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos (2/3) e de atividades de planejamento (1/3) ao exercício da docência.*

*§ 3º A jornada em regime de Carga Horária Especial não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.*

*Art. 31-C. A interrupção da jornada em regime de Carga Horária Especial ocorrerá:*

*I - a pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até a chegada de outro profissional para substituição;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

*II – quando cessada a razão determinante da jornada em regime de Carga Horária Especial*

*III – a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.*

*Art. 31-D. O valor da hora de trabalho pago na atuação de Carga Horária Especial corresponderá ao mesmo valor do vencimento do cargo no nível ocupado, proporcional à carga horária especial exercida e sobre ela não incidirá as vantagens pessoais e nem desconto para a previdência municipal, não incorporando à aposentadoria.*

*Art. 31-E. Os critérios para o exercício temporário em regime de Carga Horária Especial serão definidos anualmente por meio de regulamentação específica.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 05 de abril de 2016.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Educação